



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 5.007, de 09 de outubro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação Pequenos Notáveis.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul- Prefeito em exercício;

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a “**Associação Pequenos Notáveis**”, inscrita no CNPJ sob nº **22.314.910/0001-81**.

§1º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto o repasse financeiro, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social, recurso oriundo do Ministério de Desenvolvimento Social através de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Pedro Westphalen, que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

§2º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, podendo, a critério da administração, ser renovado por igual período, de acordo com o estabelecido na Lei 13.019/2014.

§3º O repasse do mês subsequente se dará mediante apresentação de comprovante de pagamento do mês anterior.

Art. 2º A parceria tem como objetivo realização de ação conjunta, mediante a execução do Projeto de “**REFORMA ÁREA EXTERNA**”, que visa proporcionar acessibilidade e segurança para poder atender melhor as pessoas com deficiência.

Art. 3º A “**Associação Pequenos Notáveis**”, devem prestar contas do valor do presente termo, em até 60 (sessenta) dias do encerramento do período de execução previsto no plano de aplicação.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§1º Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da Associação e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0900 - SEC. MUN. HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL

0902 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - VINCULADOS

8.244.30.2219 - SIGTV - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DO SUAS - CUSTEIO

3.3.30.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de outubro de 2025.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 098/2023

Taquari, 29 de setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar Termo de Parceria com a “**Associação Pequenos Notáveis**”, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social, recurso oriundo do Ministério de Desenvolvimento Social através de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Pedro Westphalen, que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única, que visa proporcionar acessibilidade e segurança para poder atender melhor as pessoas com deficiência.

A vigência da referida parceira será pelo período de 04 (quatro) meses, podendo, a critério da administração, ser renovado por igual período.

Este projeto compreende a reforma da cerca da frente, fazer muro para fechamento de todo o pátio, evitando escoamento de água de pátios vizinhos, construção de pracinha adaptada para associados.

O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um Gestor e de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.